

Lei nº 264/65

1. Câmara Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, decretou e eu Osório Felix de Figueira Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

“Lei de Incentivo: Distão por arrecadação de tributos”

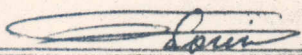
Art. 1º - Todos os contribuintes em débito com os tributos municipais, por impostos e taxas em atraso, poderão satisfazer a estes pagamentos, com isenção das multas devidas, desde que efetuarem dentro do prazo de sessenta (60) dias, a contar da data da publicação desta lei.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal concederá um desconto de trinta (30%) para os contribuintes que recolherem integralmente impostos e taxas devidos, relativo ao corrente exercício de 1965, de uma só vez, dentro do prazo referido no artigo primeiro.

Art. 3º - O senhor Tesoureiro Municipal relacionará nominalmente os contribuintes que já tenham efetuado pagamento integral de suas taxas e impostos, abonando-lhes o desconto referido no artigo segundo, que lhes será descontado, quando do pagamento dos tributos relativos ao próximo exercício de 1966.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ofício da Prefeitura Municipal de Marquinhos, Estado do Paraná, em 28 de Junho de 1965.



Prefeito Municipal

Secretário